

ANEXO II  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JULHO DE 2015

**PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Av. Beira Mar, 5, quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal  
89249-000 Itapoá, SC  
CNPJ 07.030.611/0001-21  
NIRE 42300029092

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A Companhia girará sob a denominação de **PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

**ARTIGO 2º** - A Companhia terá sede, foro e domicílio na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Av. Beira Mar 05, quadra 2 lote 3, Bairro Figueira do Pontal, CEP 89.249-000, podendo ao Conselho de Administração abrir, instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz, para fins de direito, bem assim, processar também a transferência ou mudança da sede social.

**ARTIGO 3º** - A Companhia terá por objeto social construir, reformar, ampliar, melhorar, explorar, arrendar e administrar instalações e terminais portuários, prestar serviços relativos a logística, comércio internacional, exportação e importação, podendo, ainda, participar em outras sociedades ou empreendimentos, como acionista ou quotista, em especial as que desenvolvam atividades relacionadas a serviços portuários, logísticos ou de exportação ou importação.

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - A Companhia tem o capital social de R\$221.765.085,76 (duzentos e vinte um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitenta e cinco reais, setenta e seis centavos), dividido em 32.001.464 (trinta e dois milhões, um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de até 2.846.067 (dois milhões, oitocentas e quarenta e seis mil e sessenta e sete) ações



ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas por empresas aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais em um montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais emitidas pela Companhia terão as seguintes características:

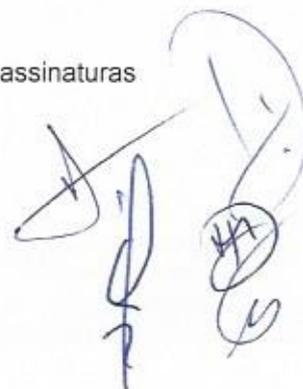
- (i) não possuirão direito de voto;
- (ii) possuirão, como preferência, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado com base no valor patrimonial da ação constante do último balanço patrimonial levantado pela companhia;
- (iii) possuirão o direito de participar na distribuição de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- (iv) serão conversíveis, a qualquer tempo, em ações ordinárias de emissão da Companhia, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, como o voto dos acionistas titulares de ações ordinárias;
- (v) estarão sujeitas, na hipótese de alienação, ao prévio exercício do direito de preferência por parte dos acionistas titulares de ações ordinárias, conforme mecanismo estabelecido no Artigo 6º deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - a Companhia poderá emitir ações preferenciais em classes distintas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes, declarando as vantagens e preferências atribuídas.

**Parágrafo 4º** - As ações são indivisíveis entre si e perante a Companhia, que poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, sendo que o respectivo desdobramento será feito a preço não superior ao custo.

**Parágrafo 5º** - A Companhia poderá cobrar pelos serviços de expedição de segunda via, desdobramento e agrupamento de títulos e cautelas de ações, quando solicitado pelo acionista, preço não superior ao custo.

**Parágrafo 6º** - As ações, assim como os títulos que as representam, conterão as assinaturas de dois Diretores, sendo uma a do Diretor Superintendente.



**Parágrafo 7º** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuem na Companhia.

**Parágrafo 8º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata tempore", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

**Parágrafo 9º** - As ações poderão ter a forma escritural e serem mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada e que for designada, com ou sem emissão de certificados.

**Parágrafo 10** - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência ou cancelamento em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

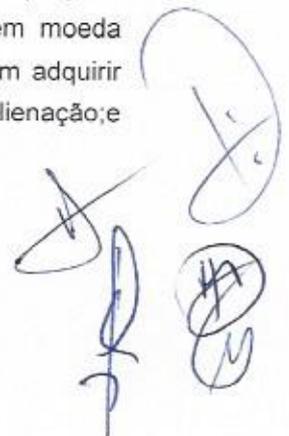
**Parágrafo 11** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo quaisquer partes beneficiárias já emitidas.

**Parágrafo 12** - O acionista que não integralizar as ações por ele subscritas, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, devendo pagar à Companhia os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (parágrafo 2º, do artigo 106, da Lei n. 6.404/76).

**Parágrafo 13** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitindo-se a representação por procuração outorgada a outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 126, da Lei n. 6.404/76.

**ARTIGO 6º** - A alienação de ações preferenciais somente poderá ser efetivada após implementadas as seguintes condições:

- (i) o acionista titular de ações preferenciais que desejar alienar ações preferenciais de emissão da Companhia deverá comunicar à Diretoria da Companhia sua intenção de alienar suas ações preferenciais mediante carta, contra recibo, especificando (a) a quantidade de ações preferenciais que pretende alienar, (b) o preço e condições de pagamento, que deverá ser efetuado exclusivamente em moeda corrente no País, (c) a qualificação completa do terceiro interessado em adquirir tais ações preferenciais, (d) todas as tratativas e obrigações conexas à alienação; e (e) sua inequívoca aceitação quanto aos termos e condições ofertados;



- (ii) a Diretoria deverá notificar os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, por carta comprovadamente entregue no endereço daqueles, indicando a quantidade de ações proporcionalmente oferecidas a cada um, e enviando cópia da carta encaminhada pelo acionista titular de ações preferenciais mencionada no item (i) acima;
- (iii) os acionista titulares de ações ordinárias terão o direito de preferência para a aquisição das ações preferenciais que estejam sendo objeto de alienação, nos mesmos termos e condições que tenham sido oferecidos, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, excluindo-se, desse cálculo, a participação dos acionistas que não possuam o direito de preferência previsto neste Artigo;
- (iv) os acionistas titulares de ações ordinárias interessados na aquisição das ações preferenciais que estejam sendo alienadas deverão manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Diretoria da Companhia, indicando a quantidade de ações preferenciais que pretende adquirir e o interesse na participação de rateio, em caso de sobras;
- (v) findo o prazo previsto na alínea anterior, a transferência das ações preferenciais, seja para o terceiro interessado, seja para os acionistas titulares de ações ordinárias que tenham exercido o direito de preferência previsto neste Artigo, deverá operar-se dentro do prazo de trinta dias.

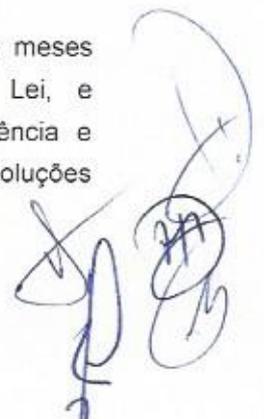
**Parágrafo Único.** Não havendo acionistas interessados na aquisição, do todo ou em parte, as ações preferenciais poderão ser alienadas a terceiros, dentro do prazo de trinta dias, por preço e condições não inferiores aos da oferta acima prevista.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.

**Parágrafo Único** - Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, tendo competência e poderes para decidir todos os negócios relacionados ao objeto social e tomar as resoluções



que julgar convenientes à defesa dos interesses da Companhia e seu desenvolvimento, tudo como previsto nas normas da Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, com respectiva ordem do dia, data e local da reunião será convocada pelo Conselho de Administração, mediante solicitação de quaisquer 2 (dois) de seus membros, devendo o Presidente do Conselho efetuar a publicação do respectivo edital de convocação, e presidida por acionista indicado por aclamação pelos acionistas presentes, o qual convidará o secretário para os trabalhos e nela serão admitidos a votar os titulares de ações ordinárias, pessoalmente ou por seus representantes, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 126, da Lei n. 6404/76, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

**Parágrafo 3º** - Não obstante a publicação do anúncio de convocação na forma da lei, todo acionista que represente 0,5% (meio por cento), no mínimo, do capital social, também será convocado por carta registrada expedida com a mesma antecedência da aludida publicação.

**ARTIGO 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos do Capital Social, não computados os votos em branco.

**Parágrafo 1º** - Para a aprovação das matérias listadas abaixo é necessária a aprovação de acionistas que representem  $\frac{3}{4}$ , no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- (i) redução e aumento de capital social fora do limite autorizado pelo Estatuto, com ou sem emissão de novas ações, bem como determinação do preço de emissão de novas ações;
- (ii) alteração na estrutura do Conselho de Administração e/ou da Diretoria;
- (iii) emissão de obrigações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia;
- (iv) modificação do dividendo e/ou a aprovação da destinação de lucros;
- (v) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade pela Companhia ou sua incorporação em outra;
- (vii) dissolução, liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; e
- (viii) requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A aprovação das matérias sujeitas ao quorum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho

de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pela Companhia na sociedade em que a Companhia participe.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** - São órgãos de administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.

**ARTIGO 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, unificado, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse por termo lavrado nos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, e permanecerão em seus cargos, investidos de todos os poderes legais e estatutários, até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

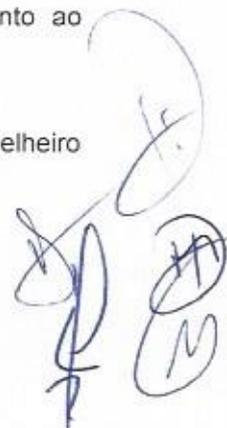
#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 12** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo também ser eleitos Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências. Eles serão nomeados pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. Quaisquer 2 (dois) conselheiros, agindo em conjunto, também poderão validamente convocar as reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago, pelo período remanescente do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do evento ao Presidente do Conselho de Administração.

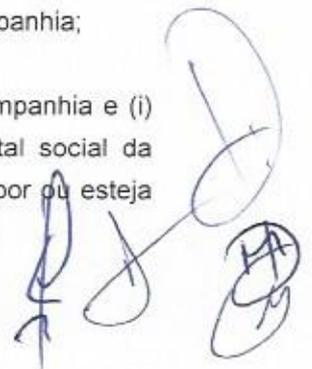
**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído por seu Suplente.





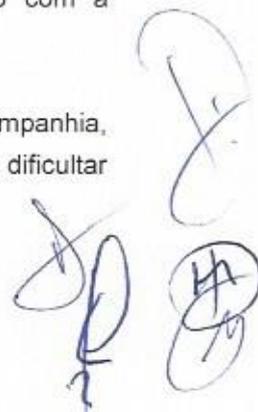
administração das sociedades nas quais a Companhia participe;

- f. aprovação das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia, bem como de parentes consangüíneos até o 2º grau de pessoas físicas que, direta ou indiretamente, participem do controle da Companhia;
- g. constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades, a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de qualquer tipo de investimento em outras pessoas jurídicas, bem como a manifestação de voto de representante da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios ou outros órgãos das sociedades nas quais a Companhia participe, incluindo a indicação do representante da Companhia nas referidas assembleias gerais ou reuniões de sócios;
- h. autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas relacionadas ao objeto da Companhia e de suas controladas, envolvendo a Companhia, bem como a sua participação em consórcios;
- i. prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia;
- j. escolha do auditor independente que não seja uma das seguintes auditorias: PricewaterhouseCoopers, Ernest & Young, Deloitte, Touche Tohmatsu ou KPMG ou a destituição dos mesmos;
- k. aprovação de programas de investimento, reequipamento, política ambiental e plano de expansão de atividades que não estejam detalhadamente previstos nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia;
- l. suspensão de quaisquer atividades da Companhia;
- m. propostas de modificação do dividendo e/ou de destinação de lucros;
- n. distribuição de dividendos intermediários e intercalares na forma do art. 204 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404/76;
- o. autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- p. realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e (i) qualquer pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia; ou (ii) qualquer pessoa que controle, seja controlada por ou esteja



sob controle comum das pessoas indicadas no subitem "(i)" anterior, exceto operações comerciais diretamente relacionadas ao objeto social da Companhia, em termos e condições, técnicos e comerciais, oferecidas a e por quaisquer terceiros no mercado;

- q. aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, que não estejam detalhadamente previstas nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia;
- r. celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações em um mesmo exercício social de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, que não estejam detalhadamente previstas nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia, excluindo contratos de prestação de serviços pela Companhia celebrados de acordo com tabela anual de preços dos serviços a serem prestados pela Companhia e suas controladas previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;
- s. aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo operacional em um mesmo exercício social de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, que não estejam detalhadamente previstas nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia;
- t. autorização, por sociedades nas quais a Companhia participe, de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos acordos de acionistas, acordos de quotistas, estatutos ou contratos sociais;
- u. a celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia em outras sociedades;
- v. a nomeação, pela Companhia, de árbitros em procedimentos arbitrais em que a Companhia esteja envolvida como parte e que esteja relacionado com a participação da Companhia em outras sociedades ou consórcios;
- w. a celebração, pela Companhia ou por sociedades controladas pela Companhia, de quaisquer acordos que possam de qualquer forma limitar, reduzir ou dificultar a consecução do objeto social da Companhia; e



- x. O registro, como companhia aberta, da Companhia e/ou de qualquer sociedade da qual a Companhia participe, e a colocação pública, primária ou secundária, de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedade da qual a Companhia participe.

**Parágrafo 1º** - A aprovação das matérias sujeitas ao quorum qualificado acima em quaisquer sociedades nas quais a Companhia participe dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia, do voto a ser proferido pelo representante da Companhia na deliberação da sociedade em que a Companhia participe.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

### DIRETORIA

**ARTIGO 15** - A Diretoria será composta de até 03 (três) membros eleitos por consenso pelos membros do Conselho de Administração, sendo que 1 (um) será designado Diretor Superintendente, 1 (um) será designado Diretor de Desenvolvimento e Infraestrutura, e 1 (um) será designado Diretor sem designação específica, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no art. 149, da Lei 6.404/76. Os Diretores serão eleitos dentre pessoas residentes no país, capazes, probas e idôneas, acionistas ou não, reelegíveis e destituíveis a qualquer tempo pelos membros do Conselho de Administração, mediante a solicitação de quaisquer 2 (dois) Conselheiros.”.

**Parágrafo 1º** - Em todas as sociedades das quais a Companhia participe, e tenha o direito de indicar membros dos órgãos de administração, a eleição de Diretores deverá ser feita por consenso dos membros do Conselho de Administração.

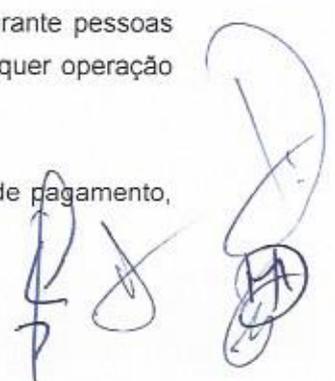
**Parágrafo 2º** - As funções dos membros da Diretoria e a designação dos demais Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 16** - A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, observado o disposto no Artigo 17 deste Estatuto Social.

**ARTIGO 17** – Dois Diretores, agindo em conjunto, com a devida observância do disposto no Artigo 14 deste Estatuto Social poderão:

(a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolver a responsabilidade da Companhia;

(b) movimentar contas bancárias, emitir, endossar e aceitar cheques e ordens de pagamento, títulos, saques e documentos similares;



(c) assinar contratos e suas alterações, bem como todos os demais documentos nos quais a Companhia seja parte e que envolvam responsabilidade por parte da Companhia, desde que relacionados com o objeto social da Companhia; e

(d) outorgar procurações em nome da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia considerar-se-á igual e validamente obrigada pela:

(a) assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, e desde que aludido procurador aja dentro do escopo dos poderes e limites específicos previstos na respectiva procuração;

(b) pela assinatura conjunta de dois procuradores, desde que aludidos procuradores ajam dentro do escopo dos poderes e limites específicos previstos nas respectivas procurações: e

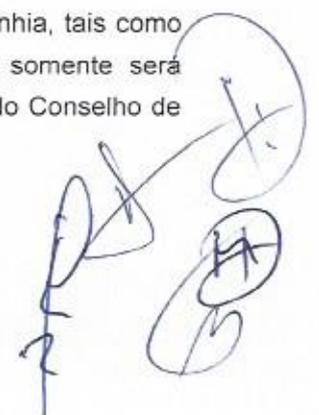
(c) pela assinatura do Diretor Superintendente, agindo isoladamente, no recebimento de citações e intimações, judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo 2º** - Em casos excepcionais, quando especificamente autorizada por resolução do Conselho de Administração, a Companhia considerar-se-á obrigada pela assinatura de um Diretor ou de um procurador.

**Parágrafo 3º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Superintendente. As procurações detalharão os poderes outorgados, que deverão ser poderes mínimos necessários para a prática de ato específico, bem como seu prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações com a cláusula "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

**Parágrafo 4º** - A prática dos autos ordinários de administração poderá caber isoladamente a qualquer Diretor ou procurador, desde que constante do respectivo instrumento de mandato. Como tais, são considerados os seguintes atos: a assinatura de correspondência, o endosso de cheques exclusivamente para depósito em conta bancária da Companhia, o endosso de títulos a serem recebidos pela Companhia as instruções a estabelecimento de crédito para fins de cobrança e protesto de títulos, a contratação e dispensa de pessoal de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração, e a representação junto a qualquer repartição pública, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 5º** - A prática de quaisquer atos estranhos aos objetivos da Companhia, tais como garantias, aceites ou emissão de títulos de crédito em favor de terceiros somente será considerada válida se previamente aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.



**ARTIGO 18** – Na ausência, impedimento temporário e vacância de qualquer dos Diretores, a substituição se procederá de acordo com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 19** – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 20** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, como órgão de funcionamento não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, observadas as prescrições legais e com as atribuições e poderes que a lei lhes confere, composto, de 3 (três), no mínimo, e de 5 (cinco) membros efetivos, no máximo, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, elegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração, podendo ser reeleitos e investidos nos seus cargos com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, sendo indelegáveis as funções de seus membros, na forma dos artigos 161 a 165 da Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

#### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

**ARTIGO 21** - O exercício social compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, o Conselho de Administração autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer período que julgar conveniente aos interesses da Companhia, bem como deliberar dividendos intermediários.

**Parágrafo 2º** - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda; e
- c) A participação da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei n. 6.404/76, quando aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.



**Parágrafo 3º** - O lucro líquido terá, então, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte) por cento do capital social,
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências;
- c) 25% (Vinte e cinco) por cento, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou juros sobre Capital Próprio, na forma da Lei n. 9.249/95, imputados aos dividendos. Todavia, no exercício social em que os órgãos da administração, informarem em exposição justificativa, à Assembleia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, não será distribuído.
- d) Quanto ao saldo remanescente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuí-lo aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas da Companhia, bem assim o funcionamento de sociedades controladas e coligadas, e será formada com a parcela anual deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social, ou a retenção na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.
- e) Finalmente, o saldo, se for o caso, terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

**Parágrafo 4º** - Aprovado o pagamento de dividendos, será ele feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da ata que o aprovou, salvo se outro prazo for deliberado pela Assembleia Geral e aqueles não recebidos, decorridos 03 (três) anos, da publicação da referida ata, prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo 5º** - A Companhia, a critério da Diretoria, poderá antecipar os juros sobre o capital próprio, e deduzi-los do valor do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo terceiro, letra d, deste Artigo, caso houver.

## CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

**ARTIGO 22** - A Companhia possui Acordo de Acionistas devidamente registrado em sua sede.

**Parágrafo 1º** - Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de

ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

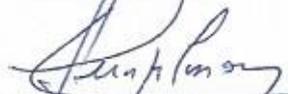
**Parágrafo 2º** - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

**Parágrafo 3º** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o artigo 118 da Lei n. 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 23** - As divergências que poderão surgir entre a Companhia e seus acionistas, ou entre os acionistas controladores e minoritários em relação a interesses legais e estatutariamente reconhecidos, e as divergências de interpretação, aplicação e exercício dos direitos e obrigações decorrentes da atividade social ou da situação de acionistas, serão dirimidas pela Câmara de Comércio Brasil – Canadá - CCBC, segundo as regras e os regulamentos arbitrais dessa mesma entidade, e nos estritos termos da Lei n. 9.307/1996.

30 de julho de 2015



Ernesto Heinzelmann  
Presidente

Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2015 SOB Nº: 20152117261  
Protocolo: 15/211726-1, DE 21/10/2015

Empresa: 42 3 0002909 2  
PORTINVEST PARTICIPACOES S.A



ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL